



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 41.068.863/0001-88



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Objeto: LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ABATE DE BOVINOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ-PMC, SOB A GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAA

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, vem justificar a necessidade de locação de Imóvel para funcionamento do.

Considerando que o Município de Curuá, não possui imóveis disponíveis para as atividades correlatas a este órgão, nem verbas disponíveis para aquisição e compra de um imóvel nesta localidade, assim sendo, buscou um disponível para locação e que atendesse as necessidades dos setores, como, boa localização (que facilite acesso aos agentes políticos, servidores e demais técnicos e população), com ventilação adequada, e conteúdos boas características estruturais, conforme comprovação do laudo técnico de vistoria.

Considerando que, a escolha recai sobre o imóvel localizado na TV TENENTE CORONEL JOSINO CARDOSO MONTEIRO-CURUÁ/PA, conforme o art. 74, V da Nova lei de Licitações que diz:

“Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Considerando ainda o Artigo 74, §5º, incisos II e III da Lei 14.133/21, foram atendidos conforme autos do processo, ou seja, fora encontrado o imóvel que atendesse as nossas necessidades, emitindo assim a certificação da Inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendessem o objeto da locação e justificou-se a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciou suas vantagens, conforme alude o dispositivo legal:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 41.068.863/0001-88



III - justificativas que demonstrem a singularidade do Imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Considerando que o imóvel é singular para ser locado pela Administração Pública, uma vez que ele está localizado na Tv. Tenente Coronel Josino Cardoso Monteiro da Cidade de Curuá, em fácil acesso de localização. Além disso, o imóvel é adequado para acomodar o funcionamento para o abate de animais bovino, visto a área de tamanho adequada e boa estrutura, energia elétrica, bom estado de conservação, contem coleta de lixo, contém água através de poço artesiano.

A avaliação prévia do bem, de seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando necessárias, conforme exigência do Artigo 74, §5º, Inciso I da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

§5º nas contratações com fundamento no Inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e amortização dos Investimentos;

Portanto, atendendo as informações acima, não é viável a abertura de um processo licitatório para a Locação de imóveis na zona rural ou urbana do Município de Curuá para o funcionamento da locação de infraestrutura de abate de bovinos, uma vez que já foram realizadas a pesquisa e certificada que não há outro imóvel que atenda às necessidades de forma tão adequada.

Contudo, justificamos a necessidade da contratação de Locação de Imóvel por Inexigibilidade, fundamentada no Art. 74, V da Lei 14.133/21 para o funcionamento do matadouro para o abate de animais bovino.

Importante destacar que a CONTRATADA apresentou os documentos para contratação, em conformidade com a Lei, mediante o atendimento da convocação para o envio de documentos supracitados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, conforme pode ser verificado na documentação acostada aos autos.

Desta forma, nos termos do art. 74, V da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Clenison R. Cardoso

Curuá/PA, 28 de maio de 2025.

CLENISON RIBEIRO CARDOSO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças